

CONTRATO Nº. 110/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 450362/2017

**"AQUISIÇÃO DE MATERIAL
ESPECÍFICO PARA APH -
ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
PARA ATENDER O SAMU - SERVIÇO
DE ATENDIMENTO MÓVEL DE
URGÊNCIA"**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: A empresa C.L. COELHO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES - ME, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 24.343.114/0001-00, com sede sito à Rua E - S, Qd. 63, nº 17, bairro Parque Cuiabá na cidade de Cuiabá/MT - CEP 78.095-338 - telefone (65) 3661-3480 - Cel. (65) 9.9642-2038 - e-mail: primerepresentacoes2016@outlook.com, neste ato representado pela Sra. CARLA LOPES COELHO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 15069435 - SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 730.522.131-72.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 450362/2017, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

de

	IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO, ESCALA DE MEDIDAS E A COLORAÇÃO DO VELCRO. CONFECCIONADO ABANDO TAMANHO EM CIRCUNFERÊNCIA 55CM, ALTURA ANTERIOR 82CM, ALTURA POSTERIOR 133CM, COM DOIS VELCROS LILAS					
008	COLAR CERVICAL CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - EM 176 MM TAMANHO PEQUENO, REVESTIDO COM ESPUMA MACIA E.V.A. EM CORES REVESTIDO COM ESPUMA MACIA TIPO EVA (ETIL VINIL ACETADO) ESPECIAL EM UM DOS LADOS FECHO COM VELCRO DE 61 MM PADRÃO DE CORES UNIVERSAL DO OUTRO LADO, ABERTURA ESPECIAL COM REGULAGEM ATRAVÉS DE TRILHO E PÊRNO EM BOTÕES PARA AUMENTO OU REDUÇÃO DO DIÂMETRO DO COLAR FECHO EM VELCRO DE 1701 MM EM UM DOS LADOS, TAMBÉM, BOTÃO "COR PRETA" NA ÁREA ARTICULADA QUE IDENTIFICA SUA MONTAGEM SEM COMO O TAMANHO DO COLAR, USANDO, TAMBÉM A FORMA UNIVERSAL DE MEDIDAS NOV DEDOS NA PARTE POSTERIOR (NUCA) POSSUÍM SE ABERTURAS PARA PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO NA MESMA PARTE DA FRENTE, POSSUÍ ABERTURA QUE PERMITE A PALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO E ACESSO A TRAQUEIA.	UN	VNO	50	R\$ 17,10	R\$ 855,00
009	COLAR CERVICAL CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - EM 176 MM TAMANHO MÉDIO, REVESTIDO COM ESPUMA MACIA E.V.A. EM CORES REVESTIDO COM ESPUMA MACIA TIPO EVA (ETIL VINIL ACETADO) ESPECIAL EM UM DOS LADOS FECHO COM VELCRO DE 61 MM PADRÃO DE CORES UNIVERSAL DO OUTRO LADO, ABERTURA ESPECIAL COM REGULAGEM ATRAVÉS DE TRILHO E PÊRNO EM BOTÕES PARA AUMENTO OU REDUÇÃO DO DIÂMETRO DO COLAR FECHO EM VELCRO DE 1701 MM EM UM DOS LADOS, TAMBÉM, BOTÃO "COR PRETA" NA ÁREA ARTICULADA QUE IDENTIFICA SUA MONTAGEM SEM COMO O TAMANHO DO COLAR, USANDO, TAMBÉM A FORMA UNIVERSAL DE MEDIDAS NOV DEDOS NA PARTE POSTERIOR (NUCA) POSSUÍM SE ABERTURAS PARA PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO NA MESMA PARTE DA FRENTE, POSSUÍ ABERTURA QUE PERMITE A PALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO E ACESSO A TRAQUEIA.	UN	VNO	50	R\$ 17,10	R\$ 855,00
010	COLAR CERVICAL CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - EM 176 MM TAMANHO GRANDE, REVESTIDO COM ESPUMA MACIA E.V.A. EM CORES REVESTIDO COM ESPUMA MACIA TIPO EVA (ETIL VINIL ACETADO) ESPECIAL EM UM DOS LADOS FECHO COM VELCRO DE 61 MM PADRÃO DE CORES UNIVERSAL DO OUTRO LADO, ABERTURA ESPECIAL COM REGULAGEM ATRAVÉS DE TRILHO E PÊRNO EM BOTÕES PARA AUMENTO OU REDUÇÃO DO DIÂMETRO DO COLAR FECHO EM VELCRO DE 1701 MM EM UM DOS LADOS, TAMBÉM, BOTÃO "COR PRETA" NA ÁREA ARTICULADA QUE IDENTIFICA SUA MONTAGEM SEM COMO O TAMANHO DO COLAR, USANDO, TAMBÉM A FORMA UNIVERSAL DE MEDIDAS NOV DEDOS NA PARTE POSTERIOR (NUCA) POSSUÍM SE ABERTURAS PARA PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO NA MESMA PARTE DA FRENTE, POSSUÍ ABERTURA QUE PERMITE A PALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO E ACESSO A TRAQUEIA.	UN	VNO	200	R\$ 16,90	R\$ 3.380,00

206

	DOIS PRETOS NA ÁREA ARTICULADA QUE SUSTENTAM A MONTAGEM, SEM COMO O TAMAHO DO COLAR, USANDO, TAMBÉM A FORMA UNIVERSAL DE MEDIDAS NOS DESENHOS NA PARTE POSTERIOR (NUCA) POSSUÍM AS ABERTURAS PARA PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO DA NUCALNA PARTE DA FRENTE, POSSUÍM ABERTURA QUE PERMITE A PALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO E ACESSO A TRAQUEIA.					
014	MOCHILA DORSAL 12" ESPORTE - BOLSA TIPO MOCHILA CONFECCIONADA EM TERCIO DO TIPO BORDURA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 30 CM X 60 CM X 30 CM DE ALTURA, COM ABERTURA NA PARTE SUPERIOR EM MATERIAL DO TIPO FIBRA PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇAS QUE SAÍREM POR BAIXO DO CORPO DA BOLSA PARA AUMENTAR SUA RESISTÊNCIA E COM O LOCOMOTIVO DO TIPO CONFECCIONADO EM MATERIAL DE APLICAÇÃO SOBRE A TAMPONAMENTO DA, COM 2 ESPALHADORES COM BOLSO E VELCRO DE FIXAÇÃO, NA COR LARANJA.	UN	VNO	15	R\$ 165,90	R\$ 2.488,50
014	ACIDENTE DE PRANCHAS LONGAS DE RESORTE DE POLIURETANO, APARELHO PROJETADO PARA TRANSPORTE MANUAL DE VÍTIMA DE ACIDENTE IMEDIATAMENTE PARA SUPORTAR VÍTIMAS COM PESO DE 100KG A 200KG, COM LÍNEA DE RESORTE, POSSUÍM PEGADORES AMPLAS PARA FACILITAR O USO COM LUVA, DESLIZAM EM ÂNGULO PARA MELHOR ACOMODACÃO DO PACIENTE, TRANSLÚCIDA, PARA O USO EM RAIO-X E RESONÂNCIA MAGNÉTICA, POSSUÍM ABERTURAS ESPECÍFICAS PARA FACILITAR A MANEIRAÇÃO DA VÍTIMA, POSSUÍM TAMBÉM O RESORTE NA ÁGUA OU EM ALTURAS, PROTEGIDA EM POLIURETANO COM ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, ACOMPANHA TAMBÉM COM 1 CINTO PARA PRANCHA, DIMENSÕES: 180X100X10 CM.	UN	VNO	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
015	TRABALHO PARA PRANCHA LONGA RÍGIDA EM NYLON, COM REFORÇADOR ANATÔMICO OCIDENTAL COMPOSTO DE 10 CINTOS DE RESORTE DE 200 METROS CONFECCIONADO EM POLIURETANO DE 30 CM DE LARGURA NAS CORES PRETA, VERMELHO E AMARELO COM TERCIO DE ESPORTE, BASTÃO BASTADO EM NYLON NA COR PRETA, CINTO DE FIXAÇÃO PARA MANEIRAÇÃO DE RESORTE.	UN	VNO	400	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00
016	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO PROVIDORA DOS MEMBROS, TAMAHO PT CONFECCIONADA EM EVA E REVESTIMENTO ANTI-ALÉRGICO, MOLDÁVEL, DESCARTÁVEL, TAMAHO 30X6X3 CM.	UN	VNO	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00

Abel

017	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA DOS MEMBROS, CONFECCIONADA EM EVA, REVESTIMENTO ANTI ALÉRGICO, MOLDÁVEL, DESCARTÁVEL, 100% COM DIMENSÕES TAMAHO 15X15X10CM.	UN	VNO	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
018	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA DOS MEMBROS, CONFECCIONADA EM EVA, REVESTIMENTO ANTI ALÉRGICO, MOLDÁVEL, DESCARTÁVEL, 100% COM DIMENSÕES TAMAHO 15X15X10CM.	UN	VNO	100	R\$ 16,90	R\$ 1.690,00
VALOR TOTAL						R\$ 33.968,58

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS

4.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de fornecimento, em remessa (única), no seguinte endereço: Rua Comandante Costa nº 1262, 1º andar, Bairro Centro Sul, CEP: 78020-400, Telefone: (65) 3317-3247/3246 Cuiabá - MT de segunda a sexta, nos seguintes horários das 08h às 12h e das 14h às 17 horas.

4.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco (05) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no anexo I, devendo ser substituídos no prazo de vinte (20) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente acostação mediante termo circunstanciado.

4.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

ebc

5.1 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada ficará obrigada a retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

5.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.3.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, bem como manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.3.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

5.3.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

5.3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.3.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.3.8 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

5.3.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.3.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

abl

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

6.1.7 Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

6.1.9 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

Fiscal do Contrato	Sra. Wanessa Rezende Sousa Matrícula: 94708 Cargo: Enfermeira SAMU E-mail: mssamu@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3317-3247/3246
---------------------------	---

Bole

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.4 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratados;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição;

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

9.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

bol

9.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras prazos serão de responsabilidade da Contratada.

9.10 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

II CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não-mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante.

11.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

250

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma

222

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

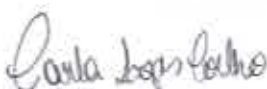
16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 15 de outubro de 2018.


LUIZ SOARES

Secretário de Estado de Saúde


CARLA LOPES COELHO

C.L. Coelho Comércio Representações - ME

Testemunhas:



Elaine Nunes da Silva

CPF: 018.432.871-37

RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharia Helene Brandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT